



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 051/2023
Recebido em 07/02/2023
Às 9:52 por [assinatura]

Projeto de Lei nº 03
De 06 de fevereiro de 2023.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos Municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir especificados, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, inclusive comerciais, de lazer, convivência social, dentre outras, tudo em prol do interesse público:

I – Imóvel localizado nas dependências do Estádio Tônico Varela, conhecido como **“Bar do Bocha e Lanchonete do Campo”**, registrado perante o CRI local pela matrícula nº TR. 4305, de cadastro municipal nº 00000429, com endereço na Rua Dr. Aurelio Neves, 124, centro, Praça de Esporte, nesta cidade de Ribeirão Bonito, pertencente a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

II – Imóvel localizado nas dependências do Campo de Futebol Eraldo Cesar, conhecido como **“Lanchonete do Campo”**, registrado perante o CRI local pela matrícula nº 1.646, de cadastro municipal nº 00002926, com endereço na Rua Rui Barbosa, 406, Distrito de Guarapiranga, nesta cidade de Ribeirão Bonito, pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

III – Imóvel localizado nas dependências da Rodoviária, conhecido como “Lanchonete da Rodoviária”, registrado perante o CRI local pela matrícula nº 1.743, de cadastro municipal nº 00001465, com endereço na Rua Governador Pedro de Toledo, 0, centro, nesta cidade de Ribeirão Bonito, pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

IV - Imóvel localizado na Rua Alfredo de Noronha Jorge, 277, centro, nesta cidade de Ribeirão Bonito, registrado perante o CRI local pela matrícula nº 2.134, de cadastro municipal nº 00001607, pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa e com prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar nos imóveis as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se aos imóveis concedidos.

§2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. As demais normas e condições destas concessões de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS

CAREGARO:86405020800

Antonio Carlos Caregato

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.06 13:14:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – INTRODUÇÃO

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências, trago de forma pormenorizada as seguintes justificativas que embasaram a presente propositura:

- A Lei Orgânica do Município - LOM menciona que *a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito*, e o uso de bem imóvel municipal por terceiros, *será realizada mediante autorização, permissão ou concessão* (arts. 121 e 122).

- Nesse viés, o art. 123, também da LOM, determina que *“a concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação”*.

- Dessa forma, e para um melhor aproveitamento dos imóveis públicos, e objetivando proporcionar melhorias nos locais, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, ter locais apazíveis à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades culturais, inclusive comerciais, de lazer e convivência social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

- O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar benfeitorias ao Estádio Municipal, Campo de Futebol Eraldo César e na Rodoviária, que atualmente encontram-se sem local disponível para venda de alimentos e bebidas, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para o crescimento econômico do Município.

II – Do Pedido de Apreciação de Projeto em até 45 dias (art. 205, §1º, do RICMRB), cumulado com regime de Urgência na Tramitação Legislativa (art. 195, §1º, do RICMRB)

Considerando a necessidade de abertura de chamamento público para concretização da concessão onerosa desses imóveis trazidos pela presente propositura, e visando ao Princípio da Eficiência, consubstanciado com a Economia à Administração Pública, a adequação da legislação antes da abertura de chamamento público é pertinente para cumprimento de tais ditames trazidos expressamente na Constituição Federal, o que se justifica o pedido de tramitação nos moldes definidos no art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em regime de tramitação no prazo máximo de 45 dias, c.c. a apreciação em regime de urgência, que foi devidamente justificada no item IV, nos moldes do art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.06 13:15:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal